

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 12, 13, 01. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 12/13/01
Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 2653 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu).

Reconhece o Instituto Nacional de Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras –INTERCAB– como entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de utilidade pública o Instituto Nacional das Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras –INTERCAB– como sede na ROÇA: 3º Acréscimo do Núcleo Rural de Taguatinga, Chácara 95/A .

Art. 2º O Instituto Nacional de Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras – INTERCAB – terá prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJECULO LEGISLATIVO
Pd n.º 2653, 01
13. 11. 01 *Lucia*

O Instituto Nacional de Tradições das Religiões e Culturas Afro-brasileiras, fundado em 20 de novembro de 1991, é uma entidade filantrópica cujo estatuto prevê os seguintes objetivos: “promover a difusão e a prática da

Paulo Tadeu



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

caridade espiritual, cultural e moral referentes aos valores tradicionais da religião dos Orixás; preservar os valores tradicionais dos cultos afro-brasileiros e suas origens através da investidura legal da instituição em normatizar as atividades dos templos e entidades, contendo com isso, a proliferação desordenada de estabelecimentos que não observam o devido respeito aos Orixás; desenvolver atividades assistenciais para a promoção do ser humano, buscando atender aos carentes em suas necessidades básicas relacionadas à educação, à saúde, à alimentação, à cultura e ao lazer; e estabelecer programas de intercâmbio cultural que aprofundem e diversifiquem a discussão, a prática e a difusão das culturas africanistas através da promoção de eventos e da cooperação com todas as instituições interessadas do Brasil e do exterior”.

Diante da relevância dos serviços prestados pelo INTERCAB, consideramos ser importante que esse Instituto seja reconhecido como de utilidade pública. Por isso, conclamo os nobres pares a aprovarem este projeto de lei.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 2001.

Deputado **PAULO TADEU**

